



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N.º 021/09-CPJ

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o processo de promoção à 16ª Procuradoria de Justiça, com assento junto à 3ª Câmara Cível, pelo critério de antiguidade, iniciado com o Edital n.º 025/08-CSMP;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 45, §2º, e 248, da LC n.º 011/93, c/c o art. 38, § 8º, do RICSMP;

CONSIDERANDO a recusa lançada pelo Exmo. Sr. Dr. Evandro Paes de Farias, Conselheiro-Relator, à indicação do Exmo. Sr. Promotor de Justiça mais antigo na entrância, Dr. Cândido Honório Ferreira Filho, para a promoção à sobredita vaga;

CONSIDERANDO a decisão do C. Conselho Superior do Ministério Público, em reunião extraordinária realizada em 22.07.09, na forma da Res. n.º 615/09-CSMP;

CONSIDERANDO o que preconiza o art. 93, II, “d”, c/c o art. 129, § 4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o recurso administrativo interposto pelo Exmo. Sr. Dr. Cândido Honório Ferreira Filho, Promotor de Justiça de Entrância Especial, protocolizado sob o n.º 324567, em face da decisão do C. Conselho Superior;

CONSIDERANDO o voto da eminente Procuradora de Justiça, a Exma. Sra. Dra. Maria José da Silva Nazaré, nos autos do Processo n.º 319689/2009/PGJ (Processos n.ºs 324567/2009/PGJ e 257991/2008/PGJ);

CONSIDERANDO a proposição oral apresentada pelo Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Doutor Públio Caio Bessa Cyrino, incorporada ao voto pela Relatora;

CONSIDERANDO a decisão do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em sessão ordinária realizada em 02 de setembro de 2009;

RESOLVE:

À unanimidade dos votantes, com a abstenção do Exmo. Sr. Dr. Cristóvão de Albuquerque Alencar Filho, suspeito o Exmo. Sr. Corregedor-Geral, Dr. Nicolau Libório dos S. Filho, impedidos os Procuradores de Justiça Evandro P. de Farias, Flávio F. Lopes, João Bosco S. Valente, Francisco das Chagas S. da Cruz e Maria José S. de Aquino, bem como o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Otávio de Souza Gomes:

I – NÃO CONHECER do recurso *ex officio* oriundo do Colendo Conselho Superior, relativo à recusa do membro mais antigo à promoção, pelo critério de antiguidade, para a 16ª Procuradoria de Justiça, com assento junto à 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Continuação – Resolução nº 021/09-CPJ

À unanimidade dos votantes, suspeito o Exmo. Sr. Corregedor-Geral, Dr. Nicolau Libório dos S. Filho, impedidos os Procuradores de Justiça Evandro P. de Farias, Flávio F. Lopes, João Bosco S. Valente, Francisco das Chagas S. da Cruz e Maria José S. de Aquino, bem como o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Otávio de Souza Gomes:

II – CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo Exmo. Sr. Dr. Cândido Honório Ferreira Filho, Promotor de Justiça, mantendo-se, desta forma, a decisão do C. Conselho Superior do Ministério Público, consistente na recusa de seu nome à promoção, pelo critério de antiguidade, para a 16ª Procuradoria de Justiça, por suas razões e fundamentos de direito constantes da referida decisão.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO E. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de setembro de 2009.

ALBERTO NUNES LOPES

Presidente, por substituição legal

OTÁVIO DE SOUZA GOMES

Membro

EVANDRO PAES DE FARIAS

Membro

CRISTÓVÃO DE ALBUQUERQUE ALENCAR FILHO

Membro

FLÁVIO FERREIRA LOPES

Membro

JOÃO BOSCO SÁ VALENTE

Membro

SANDRA CAL OLIVEIRA

Membro

CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO
Membro

ADALBERTO RIBEIRO DE SOUZA
Membro

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Membro

PEDRO BEZERRA FILHO
Membro

MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ
Relatora

FRANCISCO DAS CHAGAS SANTIAGO DA CRUZ
Membro

MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO
Membro

JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES
Membro

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
Membro

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO
Membro